Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1501 de 14 de maio de 1993.

"Cria Comissão Permanente da Câmara Municipal, para acompanhar os Procedimentos Licitatórios e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em especial, o disposto no artigo 75 - III da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a presente Lei que havia sido vetada integralmente por razões de conveniência administrativa.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente da Câmara Municipal, composta de dois Vereadores titulares e dois suplentes, com a finalidade de proceder o acompanhamento dos atos Licitatórios do Poder Executivo, em todas as suas modalidades, Carta - Convide, Tomadas de Preços e Concorrências.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os titulares e Suplentes da Comissão de que trata este artigo serão indicados pela Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal, com a substituição imediata, de todo membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Todos os documentos pertencentes aos Processos Licitatórios deverão ser rubricados pelos membros da comissão, nas fases de abertura e Julgamento das propostas, sob pena de nulidade do ato Licitatório.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio de 1993.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal